CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.022 **Data** 27.06.94

Projeto de Lei nº 50/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 28/6/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o 1622 **de** 8/7/94

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

OF. 493/94 Pompéia, 27 de junho de 1.994

G.P.

Às comissões
27.06.94
P.L. Nº 50/94

PROTOCOLO
Nº 1802
27 / 06 / 94

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Estamos propondo doação de área de terreno urbano à firma Valter José Domingos-ME, para construcão de suas instalações, dando ao pequeno empresário oportunidade de ampliação de suas atividades.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROJETO DE LEI Nº 50/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à VALTER JOSE DOMINGOS-ME com C.G.C.M.F. nº 68.958.693/0001-63, com sede no município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Epaminondas de Toledo Pizza, nº 665, para fins de construcão de escritório e área para viveiro para comercialização de mudas frutiferas e ornamentais do lote nº 04 da Quadra F, com as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 05, na distância de 20,00 metros e pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 03, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada em 07 de junho de 1.994 no valor correspondente a 1.600,00 U.R.Vs.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico

comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JUNHO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____/_____/_____

PLD350

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de Lei nº 50/94.

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Municipio e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado por este relator que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro orgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do Artigo 17 da Lei nº 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta da inconstitucionalidade.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

Pompéia, 26 de junho de 1.994.

Valdir Cervelin
Vereador